



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 776, DE 20 DE MARÇO DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por - lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Para as entidades assistenciais, beneficentes reconhecidas de utilidade pública, bem como as esportivas, as taxas de pavimentação e assentamento de guias e sargetas serão cobradas:

- a) PAVIMENTAÇÃO - em 8 (oito) prestações semestrais;
- b) ASSENTAMENTO DE GUIAS E SARGETAS - em 6 (seis) prestações bimensais.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de março de 1.969

Francisco Coelho de Moraes

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

Nelson Raphaeldini

-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

176

AUTÓGRAFO Nº 4. DE 1969. Projeto de Lei, 12/69.

Art. 1º - Para as entidades assistenciais, beneficentes reconhecidas de utilidade pública, bem como as esportivas, as taxas de pavimentação e assentamento de guias e sargetas serão cobradas:

- a) PAVIMENTAÇÃO - em 8 (oito) prestações semestrais;
- b) ASSENTAMENTO DE GUIAS E SARGETAS - em 6 (seis) prestações bimensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Março de 1969.

M. Imma Ketty
Presidente.

Augusto Lourenço
Secretário.